



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA DO PROJETO DE LEI Nº 0007.8/2022**

**PL 0007.8/2022**

**Procedência:** Legislativo – Deputado Milton Hobus.

**Ementa:** Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", para estabelecer o teto de cobrança sobre o imposto.

**Relator:** Deputado Valdir Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 0007.8/2022, de autoria do Deputado Milton Hobus, que pretende alterar “a Lei nº 7.543, de 1988, que ‘Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências’, para estabelecer o teto de cobrança sobre o imposto”.

Em sua Justificação (pp.3-4), o Parlamentar Autor argumenta que:

[...]

Diante do incontestável descontrole inflacionário que vem ocorrendo no país nos últimos anos, há de se esperar atuação legislativa contundente para frear os impactos na economia local, sobretudo no bolso do cidadão.

[...]

O modelo proposto visa alterar a lei originária do IPVA/SC (Lei nº 7.543, de 1988), estabelecendo gatilho para fixar um teto de cobrança do IPVA na ocasião em que a evolução de preço dos veículos supere a variação acumulada da inflação.

A regra proposta, põem-se em limitar a variação do tributo ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), garantindo, à qualquer momento, o equilíbrio econômico financeiro da relação, tanto para o ente



público, quanto para o cidadão; garantindo o ajuste da receita pública, bem como uma limitação razoável para o aumento do imposto. (Grifei)

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Não obstante o alcance do Projeto de Lei em comento, preliminarmente (e sem adentrar no exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, regimentalmente afeto à esta Comissão de Constituição e Justiça), entendo relevante oportunizar o pronunciamento de órgãos governamentais, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário.

Assim, recorrendo ao disposto no inciso XIV do art. 71 do RIALESC, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0007.8/2022**, à Secretaria da Casa Civil, para que colha manifestação da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, e do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina DETRAN, bem como a outros órgãos que considerar pertinentes, para que se manifestem acerca da matéria ora em análise.

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**